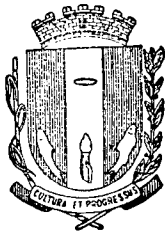


q. 250/N



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



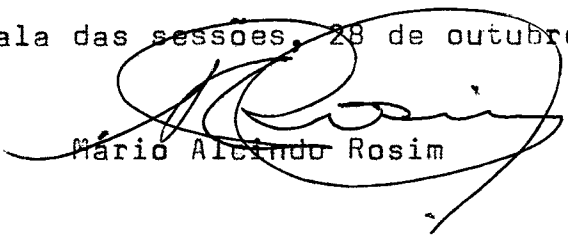
Of. _____

INDICAÇÃO 99/75

Indico ao Sr. Prefeito, pela Mesa, que atenda

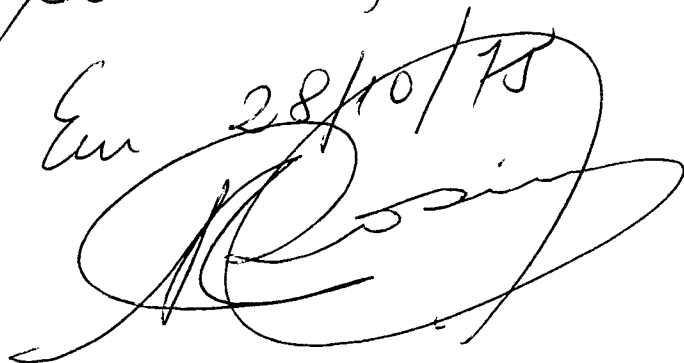
- as justas e racionais reivindicações das professoras que assinam
- o incluso abaixo-assinado. O problema levantado no memorial envol
- ve o ensino pré-primário das escolas municipais e as medidas precu
- nizadas devem merecer a atenção do Poder Executivo porque visam a
- equacioná-lo nos limites pedagógicos.

Sala das sessões, 28 de outubro 1975.


Mário Alcindo Rosim

So Sr. Prefeito

Em 28/10/75



Ilma. Sra. Presidente e Membros da Comissão de Educação da
"Prefeitura Municipal de Pirassununga"

As abaixo-assinado, professoras com "Curso de Especialização Pré-Primária," solicitam a V. Sa. e membros da Comissão de Educação, providências junto ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a educação do Pré-escolar seja entregue somente à / "professoras qualificadas" no ramo, evitando que a criança seja prejudicada por falta de preparo profissional da mestra e / para que todos possam gozar dos benefícios que este "cargo público" oferece. As requerentes reclamam providências neste sentido pelos motivos que passam a expor:

1º) Parte do Ensino Municipal está atualmente sendo / ministrado por professoras sem o devido "Curso de Especialização" (Cap. V, art. 29 da L.D.B. 5692) em virtude de carência de professoras especializadas, por consequência do "impedimento de acúmulo de cargo", ordenado pelo Sr. Prefeito Municipal às autoridades escolares,

2º) O cargo de Professora Municipal (primária) é um / cargo pago pelos "cofres públicos", para o qual todos contribuem, mas pelo qual "atualmente" somente parte privilegiada está usufruindo dos benefícios. Esta parte compõe-se das crianças / que possuem as professoras especializadas em educação pré-escolar, "conservadas anualmente" e que não possuem outro cargo / qualquer, mesmo em horário diverso do que leciona.

3º) Somente ao ensino pré-primário é que está sendo a dotado este critério porque no ensino de "Deficientes Mentais" e "Mobral" tal medida não se aplica.

4º) A medida está então colocando o ensino do pré-escolar em posição inferior aos demais, porque não procura dispensar os devidos cuidados com a escolha do elemento físico / (professor) e com a orientação especial a que faz juz o principal agente da educação (a criança).

5º) Além de prejudicial ao ensino, o critério de "impedimento de acúmulo de cargo somente aos professores primários comuns e especializados em educação pré-primária", não está contribuindo para resolver o problema do "mercado" de trabalho / porque as professoras que já atuam nos referidos cargos estão / sendo conservadas anualmente (privilegiadas) independente de / nova escala de substituição. Assim sendo, professoras portadoras de mais títulos, pontos ou melhor categoria profissional , nunca poderão ter acesso aos referidos cargos.

6º) O sistema de admissão do professor primário a cargo público associado ao problema de desenvolvimento, digo, desemprego, data de épocas remotas, quando o professor que necessitava do cargo recorria a cartas de fazendeiros ou pedidos a políticos. Atualmente este sistema não se aplica. A técnica mo

derna admite o professor usando os sistema - inscrição e classificação por títulos ou provas. Portanto o impedimento de acúmulo de cargo, atendendo ao problema do desemprego está antiquado, principalmente em se tratando de "Educação" onde se coloca em primeiro plano o "valor humano".

7º) Os professores devem ser estimulados ao aperfeiçoamento do ensino através de estudos atualizados, cursos ou estágios. A permissão de professoras sem o devido "Curso de Especialização Pré-Primária" para lecionar em classes de educação infantil "acomoda" a professora primária comum, tirando o estímulo das demais.

8º) O ordenado anual de uma professora municipal, digo, ordenado mensal, não é suficiente para se viver na época atual; necessário se torna portanto que ela aproveite seu horário livre trabalhando em Regime de Tempo Completo (RTC) podendo assim suprir seu orçamento de despesa mensal e também desenvolver ainda mais, sua habilidade profissional.

9º) Desde o Delegado de Ensino até os serventes, tanto do primário como secundário trabalham hoje, no regime de Tempo Completo e Dedicção Exclusiva. Os professores primários consideram-se tão capazes quanto eles a trabalhar no R.T.C.

Assim, diante do exposto e confiantes no alto espírito de justiça desta "Comissão de Educação", as requerentes solicitam uma solução a melhor juízo, tendo em vista que o impedimento de acúmulo de cargo "somente a professores primários comuns e especializados em Educação Pré-Primária não está resolvendo o problema do mercado de trabalho e está trazendo não só prejuízo como desmoralização da classe e do ensino cuja principal vítima é a criança.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 16 de outubro de 1975.

Professoras:-

<u>Andra B.</u>	<u>Cecilia Brusca</u>
<u>Maria Teresa Rosa de Moraes</u>	<u>Rafaela</u>
<u>Hildebranda</u>	<u>M. S. Bley</u>
<u>R. J. ...</u>	<u>Idelberto</u>
<u>M. S. ...</u>	<u>M. S. ...</u>
<u>Leuzinha Marcatyau.</u>	<u>Ansira</u>
<u>Wenice ...</u>	<u>Marcia B. ...</u>
<u>Maria Josi M. Barbato</u>	<u>Olivia ... de Oliveira</u>
<u>Lucimilda ...</u>	<u>Lucia ... Figueiredo</u>
<u>Sandra Elmoir de Araujo</u>	<u>M. S. ...</u>
	<u>Maria da Penha Felicio Galvani</u>
	<u>Idelberto</u>
	<u>Dora A. K. Fonseca</u>
	<u>R. K. ...</u>
	<u>Relacionato</u>